



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 46 /97

Institui a Política Municipal de Educação e Cria o Conselho Municipal de Educação.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Definição, Objetivos e Princípios

Seção I - Da Definição

Art. 1º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 2º - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do aluno, promovendo o desenvolvimento de condições necessárias à sua participação na vida política, econômica e social.

Art. 3º - A educação pré-escolar tem por objetivo a socialização da criança de 04 a 06 anos, promovendo seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

Seção III - Dos Princípios

Art. 4º - A educação no município será ministrada com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - respeito à liberdade;
- III - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V - plenarismo de idéias e de concepções pedagógicas;

Aprovado em 8 / 12 / 97

João Maximiliano de
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI - gratuidade do ensino público;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação da educação com o trabalho e demais práticas sociais.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes da Política Municipal de Educação.

Art. 5º - A Política Municipal de Educação reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - ensino fundamental obrigatório e gratuito a todas as idades;
- II - atendimento educacional especial e gratuito aos educandos com dificuldades no aprendizado;
- III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de 03 meses a 06 anos e 11 meses;
- IV - oferta de ensino nos 03 turnos, adequado às condições do educando;
- V - atendimento público, com programas de suplementação de material didático, alimentação, transporte e assistência à saúde;
- VI - padrão mínimo de qualidade de ensino.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Educação, da Competência e Composição.

Seção I - Do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, como órgão deliberativo e fiscalizador das ações da educação municipal em todos os níveis de formação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Seção II - Da Competência

Art. 7º - É da competência do Conselho Municipal de Educação:

- I - aprovar e fiscalizar a execução da Política Municipal da Educação;
- II - aprovar o Plano Municipal de Educação;
- III - acompanhar o censo da população em idade escolar;
- IV - opinar sobre calendário, regimento e grade curricular;
- V - sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal;
- VI - emitir parecer sobre questões de natureza educacional que lhe forem apresentadas pelas escolas ou Coordenadoria de educação;
- VII - emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais celebrados pelo executivo;
- VIII - emitir parecer sobre normas e diretrizes de aplicação de recursos destinados a educação no município.

Seção III - Dos Membros

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) membros efetivos indicados pelos seguintes seguimentos:

- I - 04 (quatro) do governo municipal;
- II - 04 (quatro) de diversos seguimentos sediados na comunidade.

§ 1º. Para cada membro efetivo haverá um suplente.

§ 2º. Após a indicação de que trata o "caput" os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos do Conselho e Competência

Art. 9º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I - presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



II - secretaria;

III - consultoria técnica;

Seção I - Da Presidência

Art. 10 - A presidência será composta pelo Presidente e Vice Presidente.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo Presidente.

Art. 11 - Ao Presidente compete:

I - representar o Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

III - convocar e presidir reuniões do Conselho;

IV - apresentar ao executivo local um relatório dos trabalhos;

V - comunicar aos órgãos competentes o término do mandato dos Conselheiros;

VI - convocar o consultor técnico, quando necessário;

VII - convocar, através de edital, as eleições dos novos componentes no final de mandato;

VIII - conceder licença aos membros do Conselho, se requisitada formalmente;

IX - distribuir os assuntos em pauta nomeando os conselheiros que deverão analisá-los.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo suas competências.

Art. 13 - O Presidente do Conselho Municipal de Educação somente votará em caso de empate.

Seção II - Da Secretaria

Art. 14 - Os Secretários são escolhidos pelo Presidente dentre os membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 15 - Compete aos secretários:

- I - expedir correspondência;
- II - receber e arquivar correspondências;
- III - lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV - organizar a pauta das reuniões;
- V - elaborar relatórios das atividades do Conselho;
- VI - desenvolver as demais atribuições inerentes à sua função.

Seção III - Da Consultoria Técnica

Art. 16 - O Conselho terá um consultor técnico, especialista em educação, com as seguintes competências:

- I - realizar estudos necessários ao embasamento pedagógico dos pareceres dos membros do Conselho;
- II - assessorar a presidência nos assuntos referentes à educação;
- III - participar e emitir opinião nas reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- IV - atender as solicitações de informações dos conselheiros, sempre que solicitadas.

Seção IV - Das Disposições Gerais

Art. 17 - O servidor Público Municipal convocado para a reunião do Conselho terá sua falta abonada mediante comprovação desta convocação.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão ordinárias e extraordinárias, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§ 2º. O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído por seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS


CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 19 - O Conselho Municipal elaborará seu Regimento Interno em 30 (trinta) dias a contar da data da posse.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 24 de novembro de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Como se sabe o país vem há alguns anos desenvolvendo um processo de descentralização de ações, em todos os níveis e em várias áreas, processo este chamado de Municipalização, tivemos já a Municipalização da Saúde, da Assistência Social, do Atendimento Básico à Criança e Adolescente e agora estamos frente a mais uma municipalização, a da Educação, processo este que se inicia com a criação do Conselho Municipal de Educação e o Estabelecimento da Política Municipal da Educação, como vem acontecendo nos outros casos.

É um processo em que o Município se souber administrar e coordenar bem, pode trazer alguns proveitos, pois a proximidade da administração pública é maior, dando ensejo assim ao município, além de criar e estabelecer sua própria política de educação, de acordo com a realidade local, lhe dá oportunidade de geri-la dentro de programas adequáveis às necessidades do ensino a cargo do município. Daí a necessidade de se criar um Conselho, de natureza deliberativa e função fiscalizadora das ações desta área em todos os níveis, com a participação de alguns segmentos da população, pois o mesmo é de constituição partidária.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 24 de novembro de 1997.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal